



RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO

BOLETIM OFICIAL Nº 3252

Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

61ª LEGISLATURA

NATAL(RN) - TERÇA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA - NATAL/RN
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748
SITE: www.al.rn.gov.br
E-MAIL: boletimalrn@rn.gov.br

MESA DIRETORA

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Morais (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

LEGISLATURA ATUAL	
AGNELO ALVES - PDT	HERMANO MORAIS - PMDB
ALBERT DICKSON - PROS	JACÓ JÁCOME - PMN
ÁLVARO DIAS - PMDB	JOSÉ ADÉCIO - DEM
CARLOS AUGUSTO - PT do B	JOSÉ DIAS - PSD
CRISTIANE DANTAS - PC do B	KELPS LIMA - SD
DISON LISBOA - PSD	MÁRCIA MAIA - PSB
EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	NÉLTER QUEIROZ - PMDB
FERNANDO MINEIRO - PT	RAIMUNDO FERNANDES - PROS
GALENO TORQUATO - PSD	RICARDO MOTTA - PROS
GEORGE SOARES - PR	SOUZA NETO - PHS
GETÚLIO RÊGO - DEM	TOMBA FARIAS - PSB
GUSTAVO CARVALHO - PROS	
GUSTAVO FERNANDES - PMDB	

COMISSÕES

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL.

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado

de Comissão da Assembleia

do Governador do Estado

do Tribunal de Justiça

do Tribunal de Contas

do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações

Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

Fundação Djalma Marinho

Instituto do Legislativo Potiguar - ILP

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SOUZA NETO - PHS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2015
PROCESSO Nº 0142/2015

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM
DEFESA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Familiar no Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de promover a discussão, elaboração e aplicação de políticas públicas para o fomento da atividade agrícola no estado, priorizando o agricultor familiar.

Art. 2º - Compete a Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Familiar:

I - Apoiar e defender os direitos e garantias das pessoas e famílias beneficiárias do programa agricultura familiar;

II - Apoiar e defender toda e qualquer iniciativa, pública ou privada, que possibilite o fortalecimento da agricultura familiar;

III - Acompanhar os assuntos de interesse da Frente Parlamentar no Executivo, Legislativo e Judiciário, visando apoiar politicamente os beneficiários da agricultura familiar.

IV - Promover a integração harmoniosa entre a Assembleia Legislativa e toda a sociedade, difundindo junto à sociedade a importância do apoio político para a consecução dos objetivos da Frente Parlamentar, que seja capaz de estabelecer um ambiente legislativo favorável à agricultura familiar;

V - Acompanhar o Processo Legislativo na Assembleia Legislativa envolvendo políticas públicas voltadas para agricultura familiar e reforma agrária;

VI - Atender as demandas políticas de todos os interessados e legítimos representantes da agricultura familiar e reforma agrária na sociedade;

VII - Promover debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao exame da política agrícola e agrária, divulgando seus resultados;

VII - Promover o intercâmbio com o Congresso Nacional e Câmaras Municipais visando o aperfeiçoamento contínuo e recíproco do estudo e desenvolvimento das políticas agrícola agrária;

VIII - Procurar, de modo contínuo, a criação e aperfeiçoamento da legislação referente à defesa dos direitos dos agricultores e trabalhadores rurais sem terra, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas da Assembleia Legislativa;

IX - Assumir o debate amplo de todos os aspectos sobre as políticas agrícola e agrária do nosso Estado, os seus aspectos éticos, morais, técnicos e científicos, em especial como sua relação com o Direito e as Garantias dos seus beneficiários;

X - Participar de discussões, plebiscitos ou referendos, com o objetivo de assegurar os meios necessários ao exercício dos direitos dos seus beneficiários.

XI - Subsidiar, com informações fidedignas e pareceres, as iniciativas legislativas de interesse de toda a sociedade concernentes à defesa dos interesses dos agricultores e trabalhadores rurais sem terra.

XII - Buscar, toda e qualquer entidade pública ou privada à discussão aprofundada de temas relacionados à agricultura familiar e reforma agrária, bem como na apresentação de iniciativas legais em ante-projetos.

Art. 3º. A Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Familiar terá caráter político e suprapartidário, possibilitando a reunião de todos os parlamentares desta Casa para a promoção do debate de matérias relacionadas à Agricultura Familiar.

Parágrafo Primeiro. A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Segundo. Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Resolução. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público.

Art. 5º - A Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Familiar será regida em conformidade com a legislação em vigor e atuará sem ônus para a Assembleia Legislativa.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "José Augusto", em Natal, 19 de Fevereiro de 2015.

SOUZA NETO
DEPUTADO ESTADUAL - PHS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução que apresentamos a análise desta Casa Legislativa, além do caráter supra-partidário, visa proporcionar a ampliação do debate sobre as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, com a participação voluntária do conjunto de deputados desta Assembleia Legislativa.

Dessa forma, a Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Familiar com certeza fortalecerá o debate político neste Parlamento e fomentará a interação com a sociedade civil e demais órgãos representativos dos trabalhadores e produtores rurais, notadamente aqueles inseridos no contexto da agricultura familiar.

A Frente Também, terá o papel de debater as carências deste importante segmento como a falta de infraestrutura no Interior - estradas, energia elétrica, telefonia, irrigação - e preços dos produtos da pequena propriedade. Outro grande obstáculo que precisa ser superado, está relacionado com a sucessão rural. Cada vez menos jovens querem permanecer no campo produzindo alimentos, e um dos desafios da frente será construir condições dignas de trabalho e de vida também para esta juventude no Campo.

Isto posto, valho-me desta oportunidade para, apresenta este Projeto de Resolução, que vai ao encontro dos anseios e propósitos sociais que sempre nortearam os Membros desta Casa. Diante disto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da matéria.

SOUZA NETO
DEPUTADO ESTADUAL - PHS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PCdoB

PROJETO DE LEI Nº 0010/2015
PROCESSO Nº 0140/2015

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE
UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS
TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA
AGRICULTURA FAMILIAR DE CERRO CORÁ
RN E FIXA OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido como entidade de Utilidade Pública Estadual o SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CERRO CORÁ RN, com sede à Rua Arnaldo Bezerra da Costa, 84 - Centro Cerro Corá/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Augusto, 12 de fevereiro de 2015.

CRISTIANE DANTAS
DEPUTADA ESTADUAL - Pcdob

J U S T I F I C A T I V A

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CERRO CORÁ RN é uma organização associativa de caráter classista, autônoma e democrática, cujos fundamentos caracterizam-se pelo compromisso com a defesa e promoção dos interesses imediatos e históricos dos agricultores familiares na luta por melhores condições de vida, trabalho e cidadania, integrando-se na luta pelos interesses históricos da classe trabalhadora em todo o mundo.

Com o reconhecimento de utilidade pública deste sindicato, há enorme possibilidade de que o trabalho por ela desenvolvido possa crescer cada vez mais e continuar beneficiando centenas de pessoas deste município.

Certo de sua aprovação encaminha-se o Projeto de Lei para reconhecimento e aprovação pelos ilustres representantes desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 12 do fevereiro do 2015.

CRISTIANE DANTAS
DEPUTADA ESTADUAL - Pcdob

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PCdoB

PROJETO DE LEI Nº 0011/2015
PROCESSO Nº 0141/2015

Institui o Dia Estadual da
Conquista do Voto Feminino no
Brasil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAZ SABER que o PODER
LEGISLATIVO aprova e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Conquista do Voto Feminino no Brasil,
a ser comemorado em 24 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio José Augusto, 24 de Fevereiro de 2015.

CRISTIANE DANTAS
DEPUTADA ESTADUAL - Pcdob

JUSTIFICATIVA

Com a presente proposição, pretendemos registrar, no âmbito estadual, a importância da conquista do voto feminino no Brasil.

Após intensa campanha nacional a mulher brasileira teve assegurado o processo de escolha dos seus representantes, mas somente passou a titularizar o direito ao voto com o advento do Decreto nº 21.076 (Código Eleitoral Provisório), de 24.02.1932, assinado por Getúlio Vargas.

A brasileira Bertha Lutz, liderança do ideal sufragista promoveu o movimento decisivo para conquista do voto pelas brasileiras, fundando em 1922 a Federação pelo Progresso Feminino.

O Rio Grande do Norte foi Estado pioneiro no voto feminino, ao assegurar na legislação eleitoral, que poderiam "votar e ser votados, sem distinção de sexos", todos os cidadãos que reunissem as condições exigidas pela lei. A obrigatoriedade do voto surgiu a partir de 1946.

A primeira mulher, que conseguiu seu registro para votar, foi professora Celina Guimarães Viana, no ano de 1927, no município de Mossoró, assegurando o início da participação feminina no processo eleitoral brasileiro, e ficando na história como a primeira eleitora do país.

A luta das mulheres para conquistar mais espaço nas diversas esferas política e administrativa é notória, mas precisamos avançar e intensificar o poder político das mulheres para fortalecer a sociedade.

Então, por demais oportuna se apresenta a presente proposição.

Palácio José Augusto, 24 de Fevereiro de 2015.

CRISTIANE DANTAS
DEPUTADA ESTADUAL - Pcdob

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0009/2015
PROCESSO Nº 0139/2015

Mensagem nº 008/2015-GE

Em Natal/RN, 20 de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Ezequiel Ferreira

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho, esperando a sua breve aprovação por essa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN - a, por intermédio da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN -, contratar servidores, com determinação de prazo, para que restem atendidas necessidades temporárias de excepcional interesse público, como permite a Constituição Federal, no seu art. 37, inciso IX.

Advirto, por oportuno, que, excetuados os recrutamentos determinados pelos eventos morte, aposentadoria, demissão e exoneração dos ocupantes dos cargos reservados à docência e, também, aos técnicos administrativos (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, art. 22, parágrafo único, IV), as demais contratações só se efetivarão - caso convertido em lei o projeto agora encaminhado - se estiverem adequadas às exigências postas pelo art. 169, caput e parágrafos, da Constituição Federal, que se destinam a evitar o desequilíbrio das contas públicas, por causa do aumento indiscriminado das despesas com pessoal.

A escolha dos contratados, à similitude do que se passa com o modelo federal (Lei n.º 8745, de 09 de dezembro de 1993, art. 3º, caput), será feita por meio de processo seletivo simplificado, ressalvado o recrutamento do professor visitante, nacional ou estrangeiro, cujas condições de admissão deverão ser previamente ajustadas, entre o docente e o Poder Público, desde que atestada, pelo Conselho Superior da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN -, a excelência da sua capacidade profissional, que envolve, dentre outros aspectos, a titulação acadêmica e a notoriedade dos seus conhecimentos e da sua experiência.

O projeto submeteu os contratos, aperfeiçoados com base na disciplina por ele estabelecida, à duração de 01 (um) ano, mas admite que sejam prorrogados, por igual período, com o escopo de evitar que trabalhos já iniciados, por professor visitante, em decorrência de atuações custeadas por convênios ou contratos de repasse ou, ainda, da expansão da atividade acadêmica, experimentem soluções de continuidade, debitadas ao decurso do tempo.

Cumpre-me ressaltar, por fim, que o contrato focalizado não se submete à regência da Consolidação das Leis do Trabalho, ajustando-se, ao revés, aos imperativos da administração universitária, dentre os quais avulta a supremacia do interesse público sobre os interesses particulares dos contratados, conquanto a sua execução não se afaste, totalmente, das diretrizes estabelecidas pelo art. 7º, da Constituição Federal, que se aplica, em parte, às relações funcionais que se formam entre o Estado e os seus servidores (CF, art. 39, § 3º).

Sem mais, prevaleço-me do ensejo para externar, a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, a expressão do meu mais elevado apreço.

Robinson Faria
Governador

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), através da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos e condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) autorizada a, por intermédio da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), contratar pessoal, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Para os fins previstos pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, e por esta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de:

I - professor, para exercer, em substituição e em caráter precário, o magistério no lugar do docente efetivo, em razão de:

a) vacância do cargo, decorrente de aposentadoria, falecimento, demissão ou exoneração;

b) afastamento, para o gozo de licença, prevista em lei, em regimento ou em regulamento; e

c) nomeação, por período certo, para exercer os cargos administrativos de reitor, vice-reitor, pro-reitor e diretor de **campus**;

II - professor visitante, nacional ou estrangeiro;

III - professores, quando necessário o atendimento de demandas decorrentes da

expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN);

IV - técnicos administrativos, quando necessário o atendimento de demandas das, originadas da execução de projetos financiados por convênios ou contratos de repasse; e

V - técnico administrativo, quando necessária a substituição, em caráter precário, de servidor efetivo, cujo cargo vier a ser alcançado por declaração de vacância, decorrente de falecimento, aposentadoria, exoneração ou demissão.

Art. 3º As contratações a que se referem os incisos I, "a" a "c", III, IV e V, do artigo anterior, serão precedidas da escolha do interessado, em processo seletivo simplificado, que receberá ampla divulgação pela entidade responsável por sua realização, devendo ocorrer em, no mínimo, 30 (trinta) dias depois de publicado o correspondente edital, no Diário Oficial da União.

Art. 4º A contratação de professor visitante, nacional ou estrangeiro, depende da titulação, da competência profissional do contratado e do reconhecimento da sua nomeada, no seu campo de atuação, devendo este último requisito ser atestado pelo Conselho Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN).

Parágrafo único. A titulação e a competência profissional do contratado como professor visitante serão comprovadas mediante:

I - o porte do título de doutor, expedido em seu nome, nos 02 (dois) anos anteriores à data da contratação;

II - o exercício da docência ou de atividade reservada a pesquisador, de reconhecida competência na sua área de atividade, atestada pelo Conselho Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN); e

III - a produção científica, cuja relevância tiver sido constatada, pela comunidade científica, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 5º Excetuadas as situações previstas pelo art. 2º, I, "a", e V, as contratações permitidas por esta lei dependem da estrita observância, pelas entidades referidas no art. 1º, do que se contem no art. 169, **caput** e parágrafos, da Constituição Federal.

Art. 6º O número total de professores substitutos, a que se refere o art. 1º, I, "a" a "c", desta Lei, não poderá exceder 20% (vinte por cento), do total de docentes em atividade na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Art. 7º As contratações autorizadas por esta Lei não poderão contemplar servidores vinculados às Administrações Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de qualquer Município, às suas empresas públicas e sociedades de economia mista,

inclusive subsidiárias, excetuadas as situações listadas pelo art. 37, XVI, "a" a "c", da Constituição Federal, caso em que se faz necessária a prévia comprovação, pelo contratado, da compatibilidade de horários.

Art. 8º As contratações autorizadas por esta Lei poderão ser prorrogadas, uma única vez, desde que os períodos correspondentes à contratação originária e à prorrogação, somados, não excedam o prazo de 02 (dois) anos.

Art. 9º Uma vez contratado nos termos desta Lei, o servidor só terá direito à celebração de nova avença, com determinação de prazo, depois de transcorridos 02 (dois) anos, contados do término da contratação originária, que, para esse efeito, compreende o período correspondente à sua prorrogação.

Art. 10. Os contratados celebrados, nos termos desta Lei, serão remunerados de acordo com o seu Anexo Único, não podendo os professores a que se refere o seu art. 2º, I, "a" a "c", e III, auferir estipêndios superiores aos correspondentes aos cargos finais das carreiras, para cujos exercícios, temporários e precários, vierem a ser recrutados.

Art. 11. O contrato, sujeito à disciplina desta Lei, será extinto:

I - pelo término do prazo assinalado à sua duração;

II - pela denúncia do contratado, que deverá permanecer, a serviço da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), nos 30 (trinta) dias seguintes à sua formalização; ou

III - por iniciativa da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), caso em que ao contratado assistirá o direito à metade das remunerações que lhe caberiam, se respeitada a duração originariamente prevista, salvo se o desfazimento tiver motivação em ilícito disciplinar, apurado em processo administrativo.

Art. 12. O descumprimento das condições estabelecidas no contrato, bem como as infrações disciplinares imputadas ao contratado serão averiguadas por sindicância que, se reunir os elementos indicativos da autoria e da materialidade da ilicitude, ensejará a instauração de processo administrativo disciplinar, com observância, no que couber, das normas constantes da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 13. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas à Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de fevereiro de 2015,
194º da Independência e 127º da República.

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA para a contratação pessoal por tempo determinado

TABELA I: SALÁRIO-BASE

Técnicos de Nível Médio (Agente técnico administrativo ou TNM especializado)	R\$ 1.556,89
Técnicos de Nível Superior (Assistente administrativo ou TNS especializado)	R\$ 1.873,70 (30 horas)
	R\$ 2.498,27 (40 horas)
Professor	R\$ 1.169,58 (20 horas)
	R\$ 2.339,17 (40 horas)
Professor Visitante	R\$ 5.894,71

TABELA 2: ADICIONAIS (em percentual, calculados sobre o salário-base)

Adicional de graduação	15% (quinze por cento)
Adicional por Titulação (Especialização)	25% (vinte e cinco por cento)
Adicional por Titulação (Mestrado)	35% (trinta e cinco por cento)
Adicional por Titulação (Doutorado)	55% (cinquenta e cinco por cento)

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA, HERMANO MORAIS, GALENO TORQUATO e SOUZA NETO**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **GALENO TORQUATO e HERMANO MORAIS**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, CARLOS AUGUSTO, CRISTIANE DANTAS, DISON LISBOA, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GALENO TORQUATO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS, JOSÉ ADÉCIO, KELPS LIMA, NÉLTER QUEIROZ, RICARDO MOTTA, SOUZA NETO, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados ALBERT DICKSON, ÁLVARO DIAS, GUSTAVO FERNANDES, JOSÉ DIAS, JACÓ JÁCOME, MÁRCIA MAIA, RAIMUNDO FERNANDES e TOMBA FARIAS; havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Mensagem nº 006/2015-GE, encaminhando Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, a quitar débitos com o Regime Próprio de Previdência dos seus Servidores, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte(IPERN), nos prazos e condições que estabelece; Requerimento do Deputado HERMANO MORAIS subscrito pelo Deputado KELPS LIMA, encaminhando voto de congratulações à Irmã Lúcia Montenegro, pelos seus noventa anos de idade; três Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando às Secretarias: da Segurança Pública, o reforço policial para Ceará-Mirim; e da Tributação, informações sobre as negociações do terreno de uma usina, em débito com o Estado, localizado em Ceará-Mirim; e propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a construção de 2km de estrada, ligando a BR-226 ao Açude Dourado, em Currais Novos; três Requerimentos do Deputado KELPS LIMA, solicitando às Secretarias: da Agricultura, a distribuição de sementes para o Município de Parazinho; de Recursos Hídricos, a instalação de poços tubulares em Comunidades Rurais de Parazinho; e propondo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN), o abastecimento de água para as Comunidades de 1º de junho e Jerusalém, em Parazinho; três Requerimentos do Deputado HERMANO MORAIS, propondo ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas(DNOCS), a perfuração e instalação de poço tubular na Comunidade Macambira Cinco, em São Paulo do Potengi; e à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN), o saneamento básico para o Distrito de Bento Nunes, em Lajes Pintadas; sugerindo a realização de Sessão Solene, às quinze horas do dia quatorze de julho do corrente ano, em homenagem ao centenário do América Futebol Clube; Ofícios: nº 0240/2015/GIGOV/NA-CEF, informando a liberação de recursos financeiros oriundos do Orçamento Geral da União(OGU), referentes ao Contrato 297.775-16/2009; nº 312/2015/GIGOV/NA-CEF, informando a liberação de recursos financeiros oriundos do Orçamento Geral da União(OGU), referentes ao Contrato 296.775-16/2009; e nº 028/2015-CSMP/MPRN, encaminhando voto de profícuo trabalho à nova Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa e a todos os Deputados Estaduais empossados. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado KELPS LIMA fez apelo ao Governo do Estado para que fosse disponibilizado, por meio da Unidade Central de Agentes Terapêuticos(Unicat), remédio à base da substância Canabidiol para crianças que são

pacientes de doenças como a epilepsia no Rio Grande do Norte. O Deputado defendeu agilidade na determinação com o propósito de aliviar o sofrimento de pequenos pacientes que padecem centenas de convulsões semanalmente. O Orador ainda manifestou o interesse em solicitar uma Audiência Pública, para debater sobre a questão. Com a palavra o Deputado NÉLTER QUEIROZ, propôs ao Governo a disposição de espaços para guardar os veículos de duas rodas (motocicletas, motonetas e ciclomotores) apreendidos no Interior do Estado, em situação irregular. O Deputado justificou que os referidos veículos interditados estão sendo trazidos para o pátio do Detran/RN, nesta Capital; no que, aumenta a despesa para os proprietários, que, além da regularização da documentação, ainda tem que arcar com a despesa do transporte para retornar ao local de origem. Deputado HERMANO MORAIS ocupou a Tribuna para registrar sua participação em ato público contra a possibilidade de privatização da Caixa Econômica Federal. O Parlamentar criticou o posicionamento registrando o seu protesto, defendendo o fortalecimento da Caixa e a permanência como um banco cem por cento público. Disse da satisfação de ser funcionário da CEF, destacou as políticas públicas desenvolvidas por meio do banco e alegou que a abertura de espaço para a iniciativa privada coloca em risco os avanços sociais da última década; considerando que "a Caixa é um patrimônio do povo brasileiro e deve ser mantida como tal". Anunciada a **ORDEM DO DIA:** não proposições a apresentar nem matérias a deliberar. De conformidade com a deliberação de Lideranças foram dispensadas as exigências e formalidades Regimentais das presentes matérias e a Presidência anunciou para a pauta da próxima Sessão: Projeto de Lei que reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação; e Requerimento da Deputada MÁRCIA MAIA, sugerindo a realização de Sessão Solene para as nove horas do dia nove de março do ano corrente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezesseis Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, por Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara, Analista Legislativo, matrícula 119.371-6, e Nodje Lafaiete Diógenes, Analista Legislativo, matrícula 90.100-8, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 24.02.2015.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATO Nº 1184, DE 2015
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 235/2015-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR RAFAEL OTÁVIO DA COSTA PEREIRA para exercer uma gratificação de FPSOLD, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e consolidado pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de fevereiro 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado JOSÉ ADÉCIO - 2º Vice-Presidente

Deputado GALENO TORQUATO - 1º Secretário

Deputado HERMANO MORAES - 2º Secretário

Deputado GEORGE SOARES - 3º Secretário

Deputado CARLOS AUGUSTO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N.º. 006/2015 - SAD

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 050/2012, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa desta Casa,

R E S O L V E:

Conceder férias aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao exercício **2014/2015**, a serem usufruídas em **Março** de 2015, conforme Tabela de Férias em anexo.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 23 de Fevereiro de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **GALENO TORQUATO**
1º Secretário

Servidores Efetivos

Nº	MATRÍC	DV	SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO
01	153.278	2	Alexandre Chaves D. Barreto	2015	02/03/15 a 31/03/15
02	001.688	8	Camilo de Paiva Cantídio	2015	02/03/15 a 31/03/15
03	100.452	2	Cláudia Alzira D. N. Marcelino	2015	02/03/15 a 31/03/15
04	067.045	6	Ednaldo Cortez R. Siqueira	2015	02/03/15 a 31/03/15
05	067.046	4	Eider Barreto de Medeiros	2015	02/03/15 a 31/03/15
06	067.047	2	Elineide Maria G. Ayres	2015	02/03/15 a 31/03/15
07	001.674	8	Eugênio Sérgio B. de Oliveira	2015	02/03/15 a 31/03/15
08	067.048	0	Francisca Elizabete F. de Oliveira	2015	02/03/15 a 31/03/15
09	090.053	2	Francisco Galbi Saldanha	2015	02/03/15 a 31/03/15
10	001.658	6	Francisco Sérgio de V. R. Maia	2015	02/03/15 a 31/03/15
11	067.009	0	Francisco Wilson de F. Melo	2015	02/03/15 a 31/03/15
12	200.343	0	Jariane Câmara da C. Teodoro	2015	02/03/15 a 31/03/15
13	095.076	9	João Barbosa da S. Filho	2015	02/03/15 a 31/03/15
14	157.239	3	Jorge Célio da C. Lima	2015	02/03/15 a 31/03/15
15	090.108	3	José Ferreira da Costa	2015	02/03/15 a 31/03/15
16	200.100	4	Márcio Mendes da Silva	2015	02/03/15 a 31/03/15
17	067.013	8	Marcondes de Moraes Miranda	2015	02/03/15 a 31/03/15
18	001.700	0	Maria da Conceição Lima de Andrade	2015	02/03/15 a 31/03/15
19	043.365	9	Maria Eleni Furtado	2015	02/03/15 a 31/03/15
20	094.771	7	Mônica Araújo de Carvalho	2015	02/03/15 a 31/03/15
21	151.274	9	Rejane Ferreira Oliveira	2015	02/03/15 a 31/03/15
22	067.014	6	Ritalma Bezerra Mariz	2015	02/03/15 a 31/03/15
23	153.472	6	Sílvio de Freitas D. Neto	2015	02/03/15 a 31/03/15
24	067.043	5	Tereza Cristina P. da Câmara	2015	02/03/15 a 31/03/15
25	067.058	8	Vera Lúcia Cunha de Medeiros	2015	02/03/15 a 31/03/15
26	060.461	5	Wilson Cabral Gomes	2015	02/03/15 a 31/03/15

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N.º. 007/2015 - SAD

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 050/12, de 27 de novembro de 2012,

R E S O L V E:

Conceder férias aos servidores ocupantes de cargos **comissionados** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao exercício **2014/2015**, a serem usufruídas em **Março** de 2015, conforme Tabela de Férias em anexo.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio **"JOSÉ AUGUSTO"**, em Natal, 23 de Fevereiro de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **GALENO TORQUATO**
1º Secretário

Servidores Comissionados

Nº	MATRIC	DV	SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO
1	202.246	0	Abilene do Nascimento Fernandes Rodrigues	2015	02/03/15 a 31/03/15
2			Adrian Calafange Carvalho	2015	02/03/15 a 31/03/15
3	201.991	4	Agacio Luiz Medeiros Duarte	2015	02/03/15 a 31/03/15
4	201.442	4	Alan Castilho Bezerra da Silva	2015	02/03/15 a 31/03/15
5			Alan França de Moraes	2015	02/03/15 a 31/03/15
6	202.190	0	Alexandre Ennes Jesi	2015	02/03/15 a 31/03/15
7			Allan Carlos Félix	2015	02/03/15 a 31/03/15
8	202.402	0	Ana Carolina Brasil Freire	2015	02/03/15 a 31/03/15
9	201.878	0	Ana Carolina Carvalho de Lima Pires	2015	02/03/15 a 31/03/15
10	200.934	0	Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino	2015	02/03/15 a 31/03/15
11			Ana Cláudia da Costa Oliveira	2015	02/03/15 a 31/03/15
12	201.850	0	Ana Karenina Nunes Rebouças	2015	02/03/15 a 31/03/15
13	201.260	0	Ana Maria Oliveira Macedo	2015	02/03/15 a 31/03/15
14	201.150	6	Ana Virgínia Queiroz da Cunha	2015	02/03/15 a 31/03/15
15			Anderson Dantas Pereira Pinto	2015	02/03/15 a 31/03/15
16	201.221	9	Andira Costa de Souza Martins	2015	02/03/15 a 31/03/15
17	202.044	0	Anna Karina Fernandes Sousa Santos	2015	02/03/15 a 31/03/15
18			Anne Karolyne Barbosa Oliveira	2015	02/03/15 a 31/03/15
19	150.842	3	Antônio Carlos Dias Fernandes	2015	02/03/15 a 31/03/15
20	200.561	1	Antônio Carneiro de Souza Júnior	2015	02/03/15 a 31/03/15
21	200.364	3	Antônio Henrique Câmara Bezerra	2015	02/03/15 a 31/03/15
22	202.632		Antônio Inácio de Souza Barreto Júnior	2015	02/03/15 a 31/03/15
23	204.434		Armando Emanuel de Souza Galúcio	2015	02/03/15 a 31/03/15
24			Bernadete Bezerra de Souza	2015	02/03/15 a 31/03/15
25	203.670		Candice Fernandes Ximenes	2015	02/03/15 a 31/03/15
26	201.735		Carlos Alberto Gurgel de Farias	2015	02/03/15 a 31/03/15
27	201.402	5	Carlos Eugênio da Costa Ferreira	2015	02/03/15 a 31/03/15
28	203.694	0	Célia Maria Eufrásio de Aquino	2015	02/03/15 a 31/03/15
29	204.492	7	Daniberg Ferreira Gomes	2015	02/03/15 a 31/03/15
30	201.722	9	Daniel Henrique Pereira da Câmara	2015	02/03/15 a 31/03/15
31	202.757		Daniela Cabral de Oliveira Costa	2015	02/03/15 a 31/03/15
32	200.638	3	Danielle Azevedo Rodrigues Machado	2015	02/03/15 a 31/03/15
33	200.242	6	Danilo José Silva Gesteira	2015	02/03/15 a 31/03/15
34	204.390		Darlyson Carlos Dias Bezerra dos Santos	2015	02/03/15 a 31/03/15
35	203.850	1	Dioclides José Varela Ribeiro	2015	02/03/15 a 31/03/15
36	202.986		Edilson Fernandes Dutra Filho	2015	02/03/15 a 31/03/15
37	200.116	0	Eduardo José Amâncio da Silva	2015	02/03/15 a 31/03/15
38	203.686	0	Elba Alves Silva Teixeira	2015	02/03/15 a 31/03/15
39	201.316	9	Elda Tavares de Machado	2015	02/03/15 a 31/03/15
40	203.482	4	Elisangela Nilza Câmara Rodrigues	2015	02/03/15 a 31/03/15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 61ª LEGISLATURA

NATAL, 24.02.2015

BOLETIM OFICIAL 3252

ANO XXVI

TERÇA-FEIRA

41	203.732	7	Everaldo Lopes da Silva	2015	02/03/15 a 31/03/15
42	202.239	7	Fabírcia Ribeiro de Freitas Damasceno	2015	02/03/15 a 31/03/15
43	202.220	6	Flávio Fernandes do Nascimento	2015	02/03/15 a 31/03/15
44	201.617	6	Francisca Dantas da Silva	2015	02/03/15 a 31/03/15
45	202.222	2	Francisco Canindé de Oliveira	2015	02/03/15 a 31/03/15
46			Gabriela Sybelle de Araújo Costa	2015	02/03/15 a 31/03/15
47			Gelsa Nunes de Souza Rebouças	2015	02/03/15 a 31/03/15
48	201.445	9	Genival Galdino de Souza	2015	02/03/15 a 31/03/15
49	200.633	2	Gilberto da Silva	2015	02/03/15 a 31/03/15
50	202.626	0	Gilmar Bezerra da Silva	2015	02/03/15 a 31/03/15
51	204.371	8	Gislane Kassia de Almeida Lima	2015	02/03/15 a 31/03/15
52	201.393	2	Gleicy da Silva Pessoa Gonçalves	2015	02/03/15 a 31/03/15
53	201.289	8	Gustavo de Lima Brito	2015	02/03/15 a 31/03/15
54	201.218	9	Heda Sâmia da Silva Saraiva	2015	02/03/15 a 31/03/15
55			Helder Câmara	2015	02/03/15 a 31/03/15
56	203.695	9	Henrique Bruno de Oliveira Fernandes	2015	02/03/15 a 31/03/15
57	203.537		Indira Augusta Felipe dos Santos	2015	02/03/15 a 31/03/15
58	203.660	6	Ingrid Fernandes da Cruz	2015	02/03/15 a 31/03/15
59	200.253	1	Íris Regina da Silva	2015	02/03/15 a 31/03/15
60	200.524	7	Ironaldo Guedes Alcoforado Júnior	2015	02/03/15 a 31/03/15
61			Janimeire Bezerra de Brito	2015	02/03/15 a 31/03/15
62			Jessica Café	2015	02/03/15 a 31/03/15
63	202.492	6	Jessica Mesquita de Araújo	2015	02/03/15 a 31/03/15
64	202.798		Joana Darc Pereira	2015	02/03/15 a 31/03/15
65	204.387	4	João Lourenço da Silva	2015	02/03/15 a 31/03/15
66	201.050	0	João Matias de Araújo Neto	2015	02/03/15 a 31/03/15
67	203.955		Jorge Luiz Batista Pereira	2015	02/03/15 a 31/03/15
68	203.687	8	José Carlos Breno da Costa Lucena	2015	02/03/15 a 31/03/15
69	203.688	6	José Carlos Fernandes	2015	02/03/15 a 31/03/15
70	204.442		José Eduardo Maia	2015	02/03/15 a 31/03/15
71	202.659	7	José Ferreira Filho	2015	02/03/15 a 31/03/15
72	202.242	7	José Maricésio Dantas	2015	02/03/15 a 31/03/15
73	204.441		José Pegado do Nascimento	2015	02/03/15 a 31/03/15
74	201.940	0	Jozenilda Brito da Nóbrega	2015	02/03/15 a 31/03/15
75	202.566	3	Juciara Costa Pimentel	2015	02/03/15 a 31/03/15
76	203.830	7	Kylderí Araújo de Góes Júnior	2015	02/03/15 a 31/03/15
77	202.240	0	Lavoisier Bezerra Damasceno	2015	02/03/15 a 31/03/15
78	204.076		Lidiane de Castro Bezerra	2015	02/03/15 a 31/03/15
79	200.256	6	Lígia Maria Alves Nunes	2015	02/03/15 a 31/03/15
80	202.546	9	Lilianny Bezerra Cruz M. Pacheco	2015	02/03/15 a 31/03/15
81	201.715	6	Lucimar Ciríaco de Cruz Araújo	2015	02/03/15 a 31/03/15
82	202.231	1	Lucio Cardoso Cavalcanti Neto	2015	02/03/15 a 31/03/15
83	201.419	0	Luiz Fernando da Fonseca	2015	02/03/15 a 31/03/15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 61ª LEGISLATURA

NATAL, 24.02.2015

BOLETIM OFICIAL 3252

ANO XXVI

TERÇA-FEIRA

84	203.696	7	Luiz Paulo dos Santos Diniz	2015	02/03/15 a 31/03/15
85	201.574		Luiz Ricardo Nunes de Carvalho	2015	02/03/15 a 31/03/15
86	203.156		Luiza Paula de Lima Santos	2015	02/03/15 a 31/03/15
87	202.225	7	Marconi Edson Ferreira da Silva	2015	02/03/15 a 31/03/15
88	201.259	6	Maria da Conceição Fonseca de Assunção	2015	02/03/15 a 31/03/15
89	203.587	1	Maria Leda Dantas Câmara	2015	02/03/15 a 31/03/15
90	201.227	8	Marlon Anselmo de Carvalho	2015	02/03/15 a 31/03/15
91			Matheus Nesi Queiroz	2015	02/03/15 a 31/03/15
92	204.372		Múcio Miranda de Azevedo	2015	02/03/15 a 31/03/15
93	204.440		Muricy Lima Abrantes	2015	02/03/15 a 31/03/15
94	201.226	0	Nadja Maria Melo de Souza R Rebouças	2015	02/03/15 a 31/03/15
95	203.668		Pamella dos Anjos Félix de Ponte	2015	02/03/15 a 31/03/15
96	201.455	2	Patrícia Pereira Nunes Lopes	2015	02/03/15 a 31/03/15
97	203.440		Paulo de Paiva Brasil	2015	02/03/15 a 31/03/15
98	201.229	4	Paulo Murilo Emerenciano de Souza	2015	02/03/15 a 31/03/15
99	202.210	9	Pedro Afonso Matos Santos	2015	02/03/15 a 31/03/15
100	200.071		Priscila Emmanuella Oliveira de Melo	2015	02/03/15 a 31/03/15
101			Raimundo Pereira Neto	2015	02/03/15 a 31/03/15
102	203.684	3	Ranieri Lucas Soares	2015	02/03/15 a 31/03/15
103	201.580	3	Ricardo Linhares Rebouças	2015	02/03/15 a 31/03/15
104	049.937	4	Rita Martins da Silva Rodrigues	2015	02/03/15 a 31/03/15
105	202.234	6	Rizza Gabriela Felipe de Andrade	2015	02/03/15 a 31/03/15
106	201.973	6	Rogério Vasconcelos de Carvalho	2015	02/03/15 a 31/03/15
107	202.476	4	Rosemildo de Souza Silva	2015	02/03/15 a 31/03/15
108	201.891	8	Rossana Maria Curioso da Silva Fonseca	2015	02/03/15 a 31/03/15
109	201.575	7	Severina Corcino da Silva	2015	02/03/15 a 31/03/15
110	200.049	0	Stefano Rozemberg Freire da Silva	2015	02/03/15 a 31/03/15
111	200.410	0	Stela Maria Rodrigues Evaldo da Silva	2015	02/03/15 a 31/03/15
112	202.762	3	Talyana Nayara Nonato Paiva de Oliveira	2015	02/03/15 a 31/03/15
113	202.178	1	Telma Lira Cerveira	2015	02/03/15 a 31/03/15
114	202.325	3	Thays Ferreira de Amorim Arouca	2015	02/03/15 a 31/03/15
115	202.694		Tiago Godeiro Coutinho	2015	02/03/15 a 31/03/15
116	202.212	5	Túlio Antônio Gurgel Veras	2015	02/03/15 a 31/03/15
117	201.851	9	Tyciana Pessoa Fernandes de Lima	2015	02/03/15 a 31/03/15
118	203.179		Vera Lúcia Cunha dos Santos	2015	02/03/15 a 31/03/15
119			Victor Hugo Batista Soares	2015	02/03/15 a 31/03/15
120	202.590	6	Virgílio José de Barros	2015	02/03/15 a 31/03/15
121	202.165	0	Viviane Oliveira Accioly	2015	02/03/15 a 31/03/15
122	202.216	8	Wagner Coelho do Nascimento	2015	02/03/15 a 31/03/15
123	201.436		Wagner Silva Marques	2015	02/03/15 a 31/03/15
124			Wilson Gomes de Souza	2015	02/03/15 a 31/03/15
125	202.829		Zorilda Damásio de Oliveira	2015	02/03/15 a 31/03/15

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 011/2015-PGAL

A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 051, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012 e processo nº 5043/2014-PL,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO**, Assessor Técnico Legislativo, matrícula nº 153.101-8, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Licença Prêmio por Assiduidade, referente à primeira parcela do fracionamento do período aquisitivo de 01/06/2003 a 01/06/2008, pelo período de 01 (um) mês, com início em 16 de outubro de 2014 e término em 16 de novembro de 2014, nos termos do § 2º, do art. 102, da Lei Complementar nº. 122/94.

REGISTRE-SE na Divisão de Assuntos Funcionais,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia,

COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 20 de fevereiro de 2015.

Rita das Mercês Reinaldo
Procuradora Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

PORTARIA N.º 001/2015 - FDM

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

RESOLVE:

Designar a servidora KEREN CRISTINA ARAÚJO DANTAS, Agente Técnico da Fundação Djalma Marinho, matrícula nº 202694-5, para responder interinamente, pela Gerência Geral de Material e Patrimônio da estrutura organizacional da Fundação Djalma Marinho. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 23 de fevereiro de 2015.

ALEXANDRE FILGUEIRA SOUSA E SILVA
Secretário Geral da Fundação Djalma Marinho

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

PORTARIA N.º 002/2015 - FDM

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

RESOLVE:

Designar o servidor RODRIGO GOMES CARDOSO, matrícula nº 201984-1, Agente Legislativo 11, sem prejuízo de suas atividades desenvolvidas, atuar como gestor dos seguintes contratos administrativos celebrados no âmbito da Fundação Djalma Marinho:

- Contrato nº 149/2011-FDM, para prestação de serviços de operação de rádio legislativo, celebrado com a EMPRESA CLIP PRODUÇÕES LTDA;

- Contrato nº 008/2014-FDM, para prestação de serviços de operação de canal legislativo, celebrado com a EMPRESA CLIP PRODUÇÕES LTDA;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 23 de fevereiro de 2015.

ALEXANDRE FILGUEIRA SOUSA E SILVA
Secretário Geral da Fundação Djalma Marinho